

CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA E A SOCIEDADE DE ADVOGADOS PETRIBÚ SIMÕES ASSOCIADOS. (TOMADA DE PREÇOS n°. 001/2013. PROCESSO n°. 016/2013).

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o n°. 11.097.243/0001-06, localizada na Rua Urbano Barbosa, s/n, Centro, Feira Nova, representada por seu Prefeito, Sr. NICODEMOS FERREIRA DE BARROS, Portador da Carteira de Identidade n°. 611.239 SSP/PE, inscrito no CPF sob n°. 015.347.424-68, parte doravante denominada CONTRATANTE, e a sociedade de advogados PETRIBÚ SIMÕES ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n°. 07.767.468/0001-55, neste ato representada por LUIZ CAVALCANTI DE PETRIBU NETO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o n°. 22.943, inscrito no CPF sob n°. 426.914.604-44, parte doravante denominada CONTRATADA, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços Especializados de Advocacia, de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e o Edital de Tomada de Preços n°. 001/2013, com seus Anexos, e em conformidade com o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste Contrato é a prestação de serviços especializados de advocacia a serem feitos pela CONTRATADA à CONTRATANTE, decorrente de Licitação na modalidade de Tomada de Preços do tipo Técnica e Preço nº. 001/2013, realizado nos estritos termos da Lei n.º 8.666/1993, com suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os serviços ora contratados serão prestados pela CONTRATADA em todo o território abrangido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA-PE, incluindo, ainda, a cidade de Recife-PE, podendo envolver o território de mais de um Estado da Federação, e também nas instâncias recursais, perante os Juízes e Tribunais da respectiva competência territorial, conforme Edital e seus Anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O preço do serviço, ajustado na Cláusula Oitava deste Contrato, remunera a sua prestação em todas as instâncias, nos termos do parágrafo anterior, e os incidentes processuais, tais como medidas cautelares (preparatórias ou incidentais), mandados de segurança e quaisquer medidas processuais e/ou extraprocessuais que se fizerem necessárias para salvaguardar os direitos interesses da CONTRATANTE e que devam ser interpostas e/ou respondições adequada e oportunamente, inclusive habilitações de créditos em falências processorias, recuperação judicial e inventários, protestos, interpelações, notificações e intervenções.

Rua Urbano Barbosa, s/n, Centro, CEP: 55715.000 - Feira Nova - PE CNPJ: 11.097.243/0001-06



PARÁGRAFO TERCEIRO

Em todos os atos e petições que a CONTRATADA praticar em nome da CONTRATANTE, no cumprimento deste Contrato, o seu subscritor deverá se identificar mediante a utilização de carimbo próprio e inconfundível com a identificação dos advogados do quadro da CONTRATANTE, obrigando-se, também, a conhecer e cumprir as normas regulamentares, editadas ou não pela própria CONTRATANTE, que dizem respeito à sua atuação e ao exercício de suas atividades institucionais, inclusive o seu ESTATUTO SOCIAL, o seu REGIMENTO INTERNO e os demais atos NORMATIVOS e RESOLUÇÕES da PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA-PE, em especial as normas disciplinadoras de acordos judiciais e/ou extrajudiciais, os quais não poderão ser celebrados sem prévia e expressa autorização competente, na forma internamente prevista e disciplinada, conforme a Cláusula Sexta deste Contrato.



PARÁGRAFO QUARTO

Neste ato, é declarado pela CONTRATADA que seus sócios, advogados associados ou advogados empregados não atuarão, em qualquer causa, em desfavor da CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato, estendendo tal proibição por 02 (dois) anos após o término de vigência do instrumento contratual, sob pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor anual pago à CONTRATADA e ajuizamento de ação competente para pleitear eventuais prejuízos sofridos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA-PE.

PARÁGRAFO QUINTO

Este Contrato não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, regendose pela legislação civil.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DIRETRIZES

A CONTRATADA obriga-se a seguir as diretrizes elencadas no item "3" do Projeto Básico – Anexo I do instrumento convocatório, bem como demais diretrizes técnicas da PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA-PE, ao qual a CONTRATADA se reportará nas questões controvertidas e complexas, comprometendo-se a adotar a tese jurídica que lhe for recomendada, predispondo-se ao debate teórico que vise o aprimoramento e padrão mínimo da defesa dos direitos da CONTRATANTE, sendo que esta se comprometerá a fornecer a documentação e os subsídios instrutórios necessários. A CONTRATADA, durante a contratação e no local da prestação dos serviços, é obrigada a manter escritório com endereço e telefone atualizados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO TRÂMITE PROCESSUAL, DOS RELATÓRIOS E DAS PEÇAS JUDICIAIS

A CONTRATADA deverá manter a CONTRATANTE informada a respeito do trângue and processual das ações sob o seu patrocínio, elaborando relatório mensal 167 detalhado, até o quinto dia útil de cada mês, nos moldes do item "1.5" do an Anexo VIII, que faz parte deste contrato independentemente de transcrição.

Rua Urbano Barbosa, s/n, Centro, CEP: 55715.000 - Feira Nova - PE

CNPJ: 11.097.243/0001-06



PARÁGRAFO ÚNICO - DO RELATÓRIO SUPLEMENTAR

Para mapeamento das ações em curso, será fornecido, quando solicitado pela CONTRATANTE ou por diligência da CONTRATADA, um resumo de extrato dos sites dos Tribunais, cabendo à CONTRATADA adotas as medidas que entender cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo deste Contrato é ajustado pelo período de 10 (dez) meses, contados a partir de assinatura do contrato até o dia 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal, por meio de termos aditivos, garantida a sua eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado. O prazo poderá ser rompido a qualquer tempo por interesse da CONTRATANTE, nos termos da Cláusula Décima Primeira, não ensejando qualquer direito de indenização à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS JUDICIAIS E ACESSÓRIAS

Solicitar, com a antecedência de cinco (05) dias, ressalvados os casos especiais, os pedidos de recursos financeiros para o pagamento de despesas judiciais ou extrajudiciais, depósitos recursais, preparos, custas e emolumentos relativos aos processos acompanhados pela CONTRATADA, quando necessários.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACORDOS JUDICIAIS

A CONTRATADA não poderá formalizar qualquer acordo sem a expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA-PE de 2013:

ELEMENTO DE DESPESA:

02.00 - PODER EXECUTIVO 01.00 - GABINETE DO PREFEITO 00.00 - GABINETE DO PREFEITO 04.122.0003.2008.0000 - Manutenção da Assessoria Jurídica 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

A CONTRATADA receberá a importância fixa mensal de R\$ 15.000,00 (quinze anile) reais), deduzindo-se os encargos legais.

PARAGRAFO PRIMEIRO

Além do preço ora ajustado, não serão devidos quaisquer honorários CONTRATADA, pela execução dos serviços previstos neste Contrato.

Rua Urbano Barbosa, s/n, Centro, CEP: 55715.000 -

CNPJ: 11.097.243/0001-06



CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

- I O Contrato poderá ser repactuado, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, ou da última repactuação, visando a adequação aos novos preços de mercado, precedida de demonstração analítica da variação dos componentes de custos, devidamente justificada e em conformidade com os dispositivos legais.
- II A repactuação deve ser entendida como ajuste entre as partes, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- III A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com os preços apresentados pela CONTRATADA e em conformidade com a legislação vigente à época.



- IV As alterações dos valores contratuais, em função da repactuação, serão efetivadas através de Termo Aditivo, vedando-se, terminantemente, efeito financeiro retroativo ao instrumento firmado.
- V A repactuação, compreendendo todas as suas fases, será registrada no processo da contratação.
- VI No primeiro ano, o preço será irreajustável. Posteriormente, o preço poderá ser reajustado, observadas as orientações governamentais, pelo IPCA-IBGE, e será válido pelo período de 12 (doze) meses. Os reajustes subseqüentes ocorrerão sempre a cada 12 (doze) meses, aplicando-se o índice do IPCA-IBGE ou outro que o vier a substituir.
- VII O reequilíbrio contratual observará os termos do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

1

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento até o quinto dia útil após a entrega e o aceite da Nota Fiscal/Fatura; que será devidamente atestada pelo fiscal do contrato designado na Cláusula Décima Oitava.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA-PE fará a retenção de tributos federais, de acordo com a legislação específica vigente.

PARAGRAFO SEGUNDO

Em caso de atraso de pagamento motivado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA-PE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente, desde a data prevista até o efetivo pagamento, tendo como base índice de correção monetária (IPCA-IBGE).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Rua Urbano Barbosa, s/n, Centro, CEP: 55715.000 - Feira Nova CNPJ: 11.097.243/0001-06



A inexecução parcial ou total do objeto do contrato, garantida a defesa prévia e fundamentada, acarretará a imposição das seguintes penalidades:

I - advertência por escrito;

II - multa:

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observando-se o disposto no § 3.°, do artigo 87, da Lei n.° 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO

Considerar-se-á inexecução parcial do contrato, o descumprimento das obrigações definidas na Cláusula Terceira e nos incisos I, II, III, V, VI, VII, X, XI e XII da Cláusula Décima Quinta, o atendimento intempestivo das recomendações e/ou determinações emanadas pela fiscalização da Prefeitura e, ainda, outras situações apuradas mediante procedimento próprio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Considerar-se-á reincidência, o descumprimento, consecutivo ou alternado, pela segunda vez, das obrigações definidas no caput desta Subcláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Considerar-se-á reiteração, o descumprimento, consecutivo ou alternado, a partir da terceira vez, das obrigações definidas no caput desta Subcláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A reincidência acarretará a imposição de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da contratação, sem prejuízo de cumulação com as penalidades previstas nos incisos III e IV do caput desta Cláusula e na Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO QUARTO

A reiteração poderá acarretar a rescisão do contrato, sem prejuízo cumulação com as penalidades previstas à reincidência.

PARÁGRAFO QUINTO

A pena de advertência por escrito, dependendo da gravidade da fatto praticada, poderá ser cumulada com multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor mensal da contratação, por dia de atraso à data determinada para o cumprimento da obrigação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO

Rua Urbano Barbosa, s/n, Centro, CEP: 55715.000 - Feira Nova - PE CNPJ: 11.097.243/0001-06



Al police



Considerar-se-á inexecução total do objeto do contrato, o descumprimento das obrigações definidas nos incisos IV e IX da Cláusula Décima Quinta.

PARÁGRAFO ÚNICO

A inexecução total do objeto contratado, além da imposição de multa de 8% (oito por cento) sobre o saldo do valor da contratação, acarretará a rescisão do contrato, sem prejuízo de cumulação com as penalidades previstas nos incisos III e IV do caput desta Cláusula.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A imposição das multas descritas nesta cláusula não exclui a cobrança de outras previstas no instrumento convocatório.

SUBCLÁUSULA QUARTA

A aplicação das penalidades não elide o ressarcimento de prejuízos imputados à Prefeitura por culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO, DA RESILIÇÃO E DA RESOLUÇÃO Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por interesse da CONTRATANTE. Poderá ser resilido, mediante vontade de ambas as partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

- I O exercício das faculdades de rescindir e de resilir o contrato por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA-PE não ensejará qualquer direito de indenização para a CONTRATADA.
- II A resolução antecipada, independentemente de notificação, será facultativa na hipótese de reiteração no descumprimento parcial do contrato e obrigatória nos casos de inexecução total do objeto, resguardando -se à CONTRATANTE o direito de indenização por eventuais prejuízos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESTRIÇÕES

A CONTRATADA não terá poderes, nem poderá se pronunciar à imprensa em geral, acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades da CONTRATANTE e/ou da sua atividade profissional/contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA em relação aos processos por ela conduzidos ou na iminência de sê-los.
- II Pagar a importância correspondente à prestação dos serviços no prozo previsto no Contrato.

III - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA entregar had das especificações do Contrato ou do Edital e seus Anexos.

Rua Urbano Barbosa, s/n, Centro, CEP: 55715.000 - Feira Nova

CNPJ: 11.097.243/0001-06



- IV Diligenciar, na pessoa indicada no "19.1" do edital, o cumprimento das exigências editalícias e das condições e cláusulas contratuais.
- V Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e das condições administrativas físicas e humanas declaradas pela LICITANTE/CONTRATADA, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos, nos termos do Edital e das "Normas de Acompanhamento/Execução Contratual" (Anexo VIII do Edital).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I Responsabilizar-se, através de pessoal próprio, pela retirada dos documentos e dos processos judiciais ou administrativos no endereço da PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA-PE, como também, responsabilizar-se pela sua devolução no mesmo local, juntamente com as cópias das petições protocoladas ou pareceres elaborados, com exceção dos autos judiciais, que deverão ser devolvidos pela CONTRATADA nos respectivos cartórios ou através de protocolo integrado após a tomada de providências objeto do contrato.
- II Reparar, corrigir ou refazer, a suas expensas, no todo ou em parte, nos prazos estabelecidos, os serviços objeto do Contrato em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções.
- III Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, omissões ou demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus integrantes não sócios, empregados e/ou prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato.
- IV Cumprir os prazos legais e judiciais, bem como as obrigações previstas neste Contrato, no Edital e seus anexos, requerendo com antecedência razoável o que necessário se fizer à defesa judicial dos direitos e interesse da CONTRANTANTE por intermédio dos formulários por ela disponibilizados. Esses pedidos, em especial os de recursos financeiros, deverão ser entregues com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.
- V Elaborar planilhas de cálculos nos processos cíveis e elaborar/impugnar cálculos de liquidações trabalhistas, desde que não seja necessária a intervenção de perito contábil. Em havendo esta necessidade, a CONTRATANTE se responsabilizará pela contratação do expert, desde que o pedido dane, CONTRATADA seja feito em tempo hábil.

VI - Responsabilizar-se pelos prazos decorrentes das publicações ocorridas de ocurrentes das publicações ocurrentes das publicações da ocurrente da ocurrent último dia da vigência do contrato, mesmo que o cumprimento desses prazos

Rua Urbano Barbosa, s/n, Centro, CEP: 55715.000 - Feira Nov CNPJ: 11.097.243/0001-06



ultrapasse esta data, limitado a 30 (trinta) dias a contar do encerramento do respectivo termo.

- VII Apresentar relatório geral de processos com identificação das partes, trâmite, objeto do pedido, valor da causa e juízo e de prazos pendentes, assim como restituir todos os documentos (publicações; mandados em geral etc.) cujo ato processual deva ser praticado após o limite fixado no inciso anterior (VII), em 05 (cinco) dias após o encerramento da vigência do contrato.
- VIII Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.
- IX Elaborar e apresentar relatório mensal para a CONTRATANTE, sobre o objeto do pedido, as partes, o trâmite processual e o quantitativo de ações por instância/partes (autora/ré); e entrega das peças judiciais elaboradas e protocoladas por documento digital.
- X Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e apresentadas na proposta.
- XI Possuir, durante toda a vigência do contrato, um sistema de atendimento em regime de plantão, através de telefonia fixa ou móvel, para atendimento PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA-PE em caso de urgência, quando necessário, e em casos de premente necessidade, exceto em finais de semana e feriados.
- XII A CONTRATADA deverá entregar o instrumento procuratório (Anexo VII) devidamente preenchido ao fiscal da CONTRATANTE, para a assinatura do mesmo pelo seu representante legal. Após, a assinatura deste termo, a procuração deverá ser juntada em todos os processos judiciais em que a PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA-PE é parte, para que seja regularizada a representação processual e sejam feitas as anotações respectivas.
- XIII Possuir, quando da contratação, os recursos administrativos físicos e humanos mínimos relacionados no ANEXO III do Edital, indispensáveis para a prestação dos serviços. Além desses, devem ser mantidos durante toda a execução do contrato, pelo menos, aqueles recursos administrativos humanos informados quando da apresentação da PROPOSTA e que foram objeto de pontuação.

XIV – Substituir, a pedido da CONTRATANTE, componente da equipe técnica que anen não esteja cumprindo as determinações e/ou orientações emanadas pela fiscalização ou pelo Prefeito do Município. PMEN

XV – Os recursos administrativos humanos mínimos e aqueles eventualmenté informados quando da apresentação da PROPOSTA e que foram objeto de

Rua Urbano Barbosa, s/n, Centro, CEP: 55715.000 - Feira Nova CNPJ: 11.097.243/0001-06



pontuação, devem ser mensalmente listados e por declaração encaminhados ao fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FIEL DEPOSITÁRIO

A CONTRATADA, neste ato, declara aceitar e assume a qualidade de fiel depositária de toda a documentação que lhe for entregue pela CONTRATANTE. Os documentos serão entregues à CONTRATADA mediante recibo, e da mesma forma deverão ser, oportunamente, devolvidos à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO

Esta contratação será regida pela Lei n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores, e, em especial, pela Lei nº 8.906/94, pelas disposições do Código Civil e pelas normas regulamentares da PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA-PE, inclusive para o cumprimento de atos, satisfação de débitos judiciais e ressarcimentos advindos do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Ficam vinculados a este Contrato de prestação de serviços, independentemente de transcrição, os termos do EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA-PE nº. 001/2013, com seus anexos, autorizado pelo Prefeito do MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA-PE, bem como a proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

O Secretário Municipal de Administração e/ou Finanças é designado para a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO

As dúvidas eventualmente surgidas no transcorrer do curso do Contrato poderão ser dirimidas pelo fiscal do contrato e, se for o caso submetidas ao Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DISPONIBILIDADE DOS TRABALHOS JURÍDICOS

As peças, pareceres e despachos, elaborados para o cumprimento deste Contrato serão disponibilizados eletronicamente para a CONTRATANTE, com o objetivo de formar um banco de informações judiciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Quaisquer casos, eventos ou circunstâncias não previstas neste Contrato serão, em princípio, dirimidas por intermédio de imediata consulta ao fiscal do contrato de forma expressa, regulamentar e em tempo hábil para o seu atendimento que, em seguida, informará ao Prefeito do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Feira Novapara dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato.

> Rua Urbano Barbosa, s/n, Centro, CEP: 55715.000 - Feira Nova – PE CNPJ: 11.097.243/0001-06



Por estarem de pleno acordo com as suas cláusulas e condições, PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA-PE/CONTRATANTE e a Pessoa Jurídica/CONTRATADA, firmam o presente contrato, perante as duas testemunhas abaixo nominadas, em três vias de igual teor e forma

Feira Nova, 28 de fevereiro de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA CNPJ sob o ny 11.097.243/0001-06

CONTRATANTE

PETRIBÚ SIMÕES ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ sob n°. 07.767.468/0001-55 **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Jorge Lewy Juilherme Tesein

CDE 20 039644014-20

Welligton Ind Le Loige

OPE nº 936.450.684-90